



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.258, DE 14 DE JUNHO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE
"PROGRAMA DE SAÚDE VOCAL"
DESTINADO AOS PROFESSORES DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO
MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no planejamento escolar das Escolas Municipais o Programa de Saúde Vocal, destinado aos professores da rede municipal de ensino.

Art. 2º - O Programa de Saúde Vocal constará na realização de exames de aferição e orientações fonoaudiológica destinada aos educadores, desenvolvido através de cursos, palestras proferidas por profissionais lotados na área de saúde.

Parágrafo único – Os exames e orientações fonoaudiológicas serão feitas no início de cada ano letivo, devendo ainda, ser prestada assistência durante o decorrer do mesmo.

Art. 3º - O diagnóstico do professor deverá ser realizado nas dependências da própria escola e, constatado o distúrbio fonoaudiológico, deverá o professor ser encaminhado para tratamento especializado, nos órgãos municipais, na seguinte conformidade:

I - os casos decorrentes de problemas clínicos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde;

II - os casos decorrentes de fatores psico-sociais deverão ser encaminhados para tratamento psicológico.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - A execução desta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada por decreto normativo do Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 14 de junho de 2013

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1.258 / 2013

EM, 14 / 06 / 2013

PREFEITO MUNICIPAL

Antonio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal